



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

CGC (MF) 02773216/0001-15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 730

- De 10 de Abril de 1.985.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado através da Secretaria de Saúde e do Estado e Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás - Secretaria da Saúde do Estado e Organização de Saúde do Estado de Goiás OSEGO - para construção e equipamento de Postos de Saúde em Distritos e Povoados do Município e bairros periféricos da sede.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá para tanto, fazer doação de áreas apropriadas e, se necessário desapropriá-las.

§ 2º - O Estado, através de sua Secretaria e da OSEGO, terá um prazo de SEIS MESES para construir e equipar os Postos de Saúde, sob pena de nulidade da doação a serem feitas.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deve, se preciso, participar com recursos materiais e financeiros, ficando autorizado a abrir créditos especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

CGC (MF) 02773216/0001-15

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,  
aos 10 dias do mês de Abril de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

*Antonio Raimundo*  
Vereador ANTONIO RAIMUNDO

Presidente